

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

Edição nº 098

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Editais.....	13
Avisos.....	13

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Portarias.....	13
----------------	----

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos	14
Boletins de Pessoal	14
Súmulas de contrato e convênios.....	15



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 73/2008 - REPUBLICAÇÃO

Disciplina a indicação de Diretor de Promotoria de Justiça nas Comarcas do interior do Estado, regulamenta o § 13 do artigo 23 da Lei nº 7.669/82, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as designações dos Diretores das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no interior do Estado, a atribuição para atuação perante a Direção do Foro compreende o exercício de atribuições próprias de Ministério Público, merecendo a respectiva contraprestação;

CONSIDERANDO que a Gestão Administrativa da Promotoria de Justiça é ato complexo, exigindo uniformidade de atuação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O Diretor de Promotorias de Justiça das comarcas do interior do Estado, cujas atribuições estão previstas nos incisos I a X, do § 13, do artigo 23, da Lei Estadual nº 7.669/82 e serão exercidas em conformidade com as diretrizes administrativas expedidas, será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante Portaria, pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 2º Os mandatos do Diretor e de seu substituto terão início no dia 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 3º Nas comarcas referidas no art. 1º, com mais de um cargo de Promotor de Justiça, o Diretor da Promotoria de Justiça exercerá, como encargo excepcional, as atribuições de Ministério Público perante o Juízo da Direção do Foro, na forma do art. 14 do Provimento nº 12/2000, a coordenação da implementação do Projeto de Padronização e Organização Administrativa das Promotorias de Justiça -PROPAD e do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no âmbito da Promotoria de Justiça.

§ 1º Nas hipóteses do artigo anterior haverá um Diretor e seu Substituto, a serem indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelos integrantes da Promotoria de Justiça, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º Caso não haja indicação, a escolha e a nomeação serão feitas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Mediante ajuste, a atribuição excepcional de atuação perante o juízo da Direção do Foro poderá ser compartilhada com os demais Promotores de Justiça da Comarca.

Art. 4º O exercício das atribuições previstas no artigo 3º, caput, deste Provimento, dar-se-á mediante encargo, na forma do artigo 75, § 1º, da Lei Estadual nº 6.536/73, limitado este a duas gratificações de acumulação por mandato, a serem pa-

gas no 6º (sexto) e no 12º (décimo segundo) mês do desempenho do mandato.

Parágrafo único. Quando não concluído o mandato pelo titular, assumirá o encargo o substituto, com percepção proporcional da gratificação referida.

Art. 5º Na Comarca da Capital haverá um Coordenador e seu substituto em cada uma das respectivas Promotorias de Justiça, na forma do artigo 23, § 6º, da Lei Estadual nº 7.669/82, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no artigo 1º deste Provimento.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MILTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO Nº 75/2008

Regulamenta o Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 5º, caput, e 6º, inciso VII, e seu parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

Art. 1º São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I – ser brasileiro;

II – ser bacharel em Direito;

III – estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

IV – ter boa conduta social e não registrar antecedentes de natureza criminal ou cível incompatíveis com o exercício das funções ministeriais;

V – gozar de saúde física e mental;

VI – possuir, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, contados até a data final do prazo de inscrição definitiva, na forma da lei, deste Regulamento e do respectivo Edital de Abertura de Concurso;

VII – satisfazer os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento de Concurso e no respectivo Edital de Abertura de Concurso.

§ 1º A prova de conclusão do bacharelado em Direito será



feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau.

§ 2º A comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal ou cível será feita por certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais em que o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º A documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público será apresentada somente pelos candidatos aprovados na fase intermediária do concurso e será apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público por ocasião da deliberação da conversão da inscrição provisória em definitiva.

CAPÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 2º As pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição por ocasião da inscrição no concurso terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, constantes no Edital de Abertura de Concurso, bem como das que surgirem durante o prazo de sua eficácia, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º O candidato portador de deficiência deverá enviar, obrigatoriamente, por ocasião da inscrição provisória, relatório médico detalhado, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem, inclusive para assegurar previsão de adaptação de suas provas.

§ 2º Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas, o requerimento de inscrição provisória será processado como candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 3º Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à prestação das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

Art. 4º Por ocasião dos exames de higiene física e mental, inclusive psicotécnico, a condição de portador de deficiência, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, serão apuradas pela Comissão Especial de Avaliação, fins de instruir a apreciação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, da conversão da inscrição provisória em definitiva.

Art. 5º A Comissão Especial de Avaliação será composta por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Ministério Público, presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) profissionais ca-

pacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sendo pelo menos 1 (um) deles médico, preferencialmente integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, e escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público que integram a Comissão de Concurso não poderão participar da Comissão de Especial de Avaliação.

Art. 6º Caso a Comissão Especial de Avaliação concluir pela não-qualificação do candidato como portador de deficiência, tornar-se-á sem efeito a opção de que trata o artigo 2º.

§ 1º O candidato não qualificado como deficiente permanecerá a figurar somente na lista de classificação geral, hipótese na qual será observada sua posição originária na prova preliminar da fase preliminar, sendo eliminado caso não tenha sido listado até a 200ª (ducentésima) posição, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 19 deste Regulamento.

§ 2º O candidato não qualificado como portador de deficiência que tenha agido com má-fé será eliminado independentemente de classificação.

Art. 7º Se a Comissão Especial de Avaliação concluir pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do certame.

Parágrafo único. Da conclusão pela não-qualificação do candidato como portador de deficiência ou pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato poderá pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Especial de Avaliação.

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação constitui única instância para decidir os pedidos de reconsideração do artigo 7º, dos quais não serão admitidos quaisquer recursos adicionais.

Art. 9º Consideram-se deficiências, para os fins previstos neste Regulamento, aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor, considerando-se, ainda, que seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 10 O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, somente ocupando as vagas reservadas, quando, em tendo sido aprovado, a classificação alcançada for insuficiente àquela obtida pelos habilitados à nomeação.

Art. 11 Ressalvadas as disposições especiais deste Regulamento, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange à data, ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à avaliação das provas, aos critérios de aprovação, às notas e médias mínimas e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 12 Além das providências previstas no respectivo Edital de Abertura de Concurso, a Comissão de Concurso poderá expedir instruções complementares, caso sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas aos candidatos portadores de deficiência.



**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 13 O prazo para inscrição no concurso será, no mínimo, de 30 (trinta) dias, e o Edital de Abertura de Concurso será publicado, pelo menos 2 (duas) vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início das inscrições, sendo 1 (uma), na íntegra, no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 1º Constarão do respectivo Edital de Abertura de Concurso o número de vagas, as condições para inscrição, o valor da taxa de inscrição, os requisitos para provimento do cargo, as matérias sobre as quais versarão as provas, bem como os títulos que o candidato poderá apresentar e os respectivos critérios de avaliação.

§ 2º Poderá o respectivo Edital de Abertura de Concurso prever a inscrição do candidato, por meio eletrônico, na rede mundial de computadores.

Art. 14 As inscrições far-se-ão em duas fases:

I – provisória, habilitando os candidatos à prova preambular e admitindo os aprovados à prestação das provas discursivas; e
II – definitiva, para os candidatos aprovados na fase intermediária e cuja inscrição tenha sido homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público na forma do artigo 11-A da Lei Estadual nº 6.536/73.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 15 À Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza especial, incumbe realizar, com o auxílio dos Serviços de Apoio Administrativo vinculados à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, o concurso de ingresso à carreira do Ministério Público, sendo constituída pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, ou quem este designar dentre os Procuradores de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por 3 (três) membros do Ministério Público, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, por 1 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, indicado, em lista sêxtupla, pelo Conselho Seccional e escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por 1 (um) professor universitário de Direito, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º A critério do Conselho Superior do Ministério Público e por escolha deste, a Comissão de Concurso poderá receber o acréscimo de um ou mais membros.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Procurador-Geral de Justiça exercerão suas funções, respectivamente, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos do Corregedor-Geral do Ministério Público exercerá suas funções o Subcorregedor-Geral

do Ministério Público.

§ 5º Persistindo eventuais faltas ou impedimentos, nos casos dos parágrafos anteriores, o Conselho Superior do Ministério Público indicará um Procurador de Justiça.

§ 6º Será vedada a participação na Comissão de Concurso, bem como em sua organização e fiscalização, de membros e servidores do Ministério Público e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 7º É proibida de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, contados da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado ao aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

§ 8º O Secretário do Concurso deverá ser um membro do Ministério Público, designado pelo Presidente da Comissão, aplicando-se-lhe as mesmas vedações e proibições previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 16 Compete à Comissão do Concurso:

I – elaborar, aplicar e julgar as provas e os títulos, bem como apreciar os pedidos de reconsideração a tais concernentes;

II – dirimir dúvidas sobre os requisitos para a inscrição no Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público;

III – examinar autos criminais ou cíveis em que figure o candidato como parte ou interveniente para efeitos de inscrição;

IV – requisitar, de quaisquer fontes, as informações necessárias, ampliando as investigações, quando for o caso, ao círculo familiar, social ou profissional do candidato, estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas;

V – excluir, até julgamento final do concurso, candidato que, embora inscrito, demonstre desatendimento de exigência legal, cabendo a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, para o qual caberá pedido de reconsideração com efeito suspensivo;

VI – cancelar a inscrição de candidato que não comparecer, sem justa causa, a exames de verificação da condição de portador de deficiência e a exames de saúde física e mental e psicotécnico.

Art. 17 Para a operacionalização do concurso, a Procuradoria Geral de Justiça poderá contratar empresa especializada ou entidade educacional, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão de Concurso.

**CAPÍTULO V
DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO**

Art. 18 O concurso compreenderá as seguintes fases: preliminar, com a realização de prova preambular; intermediária, à qual serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase preliminar, consistente na realização de provas discursivas; e final, à qual serão admitidos somente os candidatos



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 098

aprovados na fase intermediária e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, consistente na realização de provas orais, de tribuna e de títulos.

Parágrafo único. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processamento eletrônico, o sigilo necessário será assegurado através de desidentificação.

Seção I

Da Fase Preliminar

Art. 19 A fase preliminar compreenderá a realização de prova preambular aos candidatos inscritos provisoriamente.

§ 1º A prova preambular, com caráter eliminatório, compreenderá a formulação de questões objetivas de conhecimento jurídico, versando sobre o mesmo conteúdo programático das provas discursivas, e de língua portuguesa.

§ 2º As questões objetivas de conhecimento jurídico não poderão ser formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada nos Tribunais Superiores.

§ 3º Na prova preambular não será permitida, ao candidato, a consulta a quaisquer fontes doutrinária, legislativa ou jurisprudencial.

§ 4º Os candidatos serão avisados, por meio de Edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a data, hora, local e tempo de duração da prova preambular.

§ 5º Serão considerados aptos a prosseguir no certame os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um dos conteúdos da prova preambular – conhecimento jurídico e língua portuguesa – e que estiverem listados até a 200ª (ducentésima) posição.

§ 6º No caso de haver empate na soma dos acertos correspondente à 200ª (ducentésima) posição, todos os candidatos que se encontrarem nessa situação estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 7º Serão considerados aptos a prosseguir no competitivo os candidatos portadores de deficiência que obtiverem o percentual de acertos em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 10 da Lei Estadual nº 6.536/73 e que estiverem listados até a 50ª (quingüagésima) posição na lista de classificação especial.

§ 8º No caso de haver empate na soma dos acertos correspondente à 50ª (quingüagésima) posição, todos os candidatos que se encontrarem nessa situação estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 9º O gabarito (respostas admitidas como corretas) e a nominata dos candidatos aprovados serão publicados por meio de Edital, no Diário Eletrônico do Ministério Público, podendo os candidatos pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data indicada no mesmo Edital.

§ 10 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado e endereçado ao Presidente da Comissão de Concurso por meio de petição (formulário-padrão), acompanhado das respectivas razões, que deverão vir datilografadas ou digitadas em papel sem qualquer sinal identificador do candidato.

Seção II

Da Fase Intermediária

Art. 20 A fase intermediária consistirá na aplicação de provas discursivas, de caráter eliminatório, abrangendo os conhecimentos jurídicos constantes do Edital de Abertura de Concurso, na forma nele estabelecida, com o seguinte agrupamento multidisciplinar:

GRUPO TEMÁTICO I: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Eleitoral, Direito Financeiro e Direito Tributário.

GRUPO TEMÁTICO II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Registral e Direito de Empresa.

GRUPO TEMÁTICO III: Direito Penal e Direito Processual Penal.

GRUPO TEMÁTICO IV: Direito Institucional do Ministério Público, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso, Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência e Direito Urbanístico.

Art. 21 Será considerado apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis) nas provas discursivas, excluído aquele que, em qualquer delas, obtiver grau inferior a 5,00 (cinco).

§ 1º Cada prova discursiva corresponde a um respectivo grupo temático.

§ 2º Durante a realização das provas discursivas apenas será permitida, ao candidato, a consulta a textos legais não comentados e/ou anotados.

§ 3º Na correção e julgamento das provas discursivas, a Comissão de Concurso atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição da fundamentação jurídica, em conformidade com os critérios de avaliação indicados no Edital de Abertura de Concurso.

§ 4º A relação dos números de inscrição ou a nominata dos candidatos aprovados na fase intermediária será publicada por meio de Edital, no Diário Eletrônico do Ministério Público, podendo os candidatos pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data indicada no mesmo Edital, na forma do § 10º do artigo 19 deste Regulamento.

Seção III

Da Conversão da Inscrição Provisória em Definitiva

Art. 22 A conversão da inscrição provisória em definitiva será deliberada pelo Conselho Superior do Ministério Público somente com relação aos candidatos aprovados na fase intermediária, mediante a promoção de diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, inclusive entrevista pessoal.

§ 1º Por ocasião do pedido de inscrição definitiva deverá ser apresentada a documentação comprobatória ao atendimento dos requisitos do art. 1º deste Regulamento.

§ 2º A entrevista pessoal será realizada por membro do Conselho Superior do Ministério Público, precedida dos exames de hígidez física e mental do candidato, inclusive psicotécnico.

§ 3º Os exames de hígidez física e mental do candidato, inclusive psicotécnico, constituir-se-ão pré-requisitos à inscrição



definitiva e o candidato que, sem justa causa, não comparecer aos exames ou deixar de comparecer no prazo suplementar concedido pela Comissão de Concurso terá cancelada a respectiva inscrição.

§ 4º A entrevista pessoal com relação a candidato portador de deficiência será precedida da apuração de sua condição especial, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo pela Comissão Especial de Avaliação, na forma dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, todos deste Regulamento.

§ 5º A atividade jurídica será comprovada no ato de inscrição definitiva no concurso; entende-se por atividade jurídica aquela exercida por bacharel em Direito, que tenha vinculação com a área jurídica, na forma definida no Edital de Abertura de Concurso.

§ 6º A nominata dos candidatos admitidos à fase final do concurso, após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sessão pública, será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público e na página do Ministério Público na rede mundial de computadores, podendo os candidatos não relacionados pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção IV

Da Fase Final

Art. 23 A fase final do concurso, à qual serão admitidos somente os candidatos aprovados na fase intermediária e cuja inscrição definitiva tenha sido homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, consiste na realização de provas orais, de tribuna e de títulos.

§ 1º - As provas orais e de tribuna terão caráter eliminatório e serão registradas em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 2º - A prova de títulos será meramente classificatória.

Art. 24 Na fase final do concurso, os candidatos serão convocados às respectivas provas orais, de tribuna e de títulos, por meio de editais publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias cada qual.

Subseção I

Das Provas Oraís

Art. 25 As provas orais serão realizadas em sessões públicas e consistirão na arguição de conhecimentos jurídicos, abrangendo, total ou parcialmente, o programa e disciplinas das provas discursivas a que se refere o artigo 20 deste Regulamento, na forma definida no Edital de Abertura de Concurso.

§ 1º As provas orais serão aplicadas pelos integrantes da Comissão de Concurso, devendo o sorteio dos pontos ser realizado na presença do candidato.

§ 2º A arguição de cada candidato deverá ser registrada em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 3º O grau das provas orais será atribuído por examinador, de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado aquele que obtiver média mínima 6,00 (seis).

§ 4º A relação dos candidatos aprovados nas provas orais será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, por

meio de Edital, ficando assegurado ao candidato acesso à gravação da prova oral, podendo pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data indicada em Edital.

Subseção II

Da Prova de Tribuna

Art. 26 A prova de tribuna, com duração de 15 (quinze) minutos, versará sobre tema de Direito Penal, constante do Edital de Abertura de Concurso, com o fim de abordagem teórico-prática, sorteado, publicamente, na presença do candidato com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência.

§ 1º O grau da prova de tribuna corresponderá à média aritmética das notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos examinadores componentes da Comissão de Concurso.

§ 2º Os critérios de avaliação da prova de tribuna constarão do Edital de Abertura de Concurso.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis).

§ 4º É assegurado ao candidato o acesso à gravação da prova de tribuna, podendo pedir reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data indicada em Edital.

Subseção III

Da Prova de Títulos

Art. 27 Divulgado o resultado da prova de tribuna por meio do Diário Eletrônico do Ministério Público, deverão os candidatos aprovados, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os títulos, considerados e valorados nos termos definidos no Edital de Abertura de Concurso, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 1º Tendo a prova de títulos caráter meramente classificatório, o grau respectivo partirá da nota mínima 6,00 (seis).

§ 2º Os títulos serão apresentados sob a forma original, acompanhados por cópia, e após a conferência serão devolvidos ao candidato que, do resultado do julgamento, poderá pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data indicada em Edital.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DA FASE FINAL

Art. 28 No julgamento da fase final do Concurso, a Comissão calculará a média final dos candidatos, utilizando-se dos seguintes pesos:

I - média das provas discursivas: peso 10 (dez);

II - média das provas orais: peso 5 (cinco);

III - média da prova de tribuna: peso 4 (quatro);

IV - resultado da prova de títulos: peso 1 (um).

Art. 29 Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média ponderada igual ou superior a 6,00 (seis).

Art. 30 A publicação da nominata dos candidatos aprovados será procedida por meio de Edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, podendo os candidatos pedir reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data indicada no mesmo Edital.



CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 31 O resultado final do concurso será homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público que determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, atendendo à ordem de classificação

Art. 32 Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente, aquele que tiver obtido melhor média nas provas discursivas; nas provas orais; na prova de tribuna e melhor resultado na prova de títulos; ainda persistindo o empate, preferir-se-á ao de idade mais elevada.

Art. 33 Não existindo suficiente número de candidatos portadores de deficiência aprovados ao preenchimento das vagas reservadas, estas serão providas pelos candidatos da lista de classificação geral, com estrita observância da ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação do ato homologatório.

Art. 35 Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso e do ato homologatório, qualquer candidato poderá dele ser excluído se:

I – omitir, no ato de apresentação da documentação à inscrição definitiva, dados relevantes à sindicância da vida pregressa;

II - fizer uso, durante a realização da prova preambular e das provas discursivas, de quaisquer textos ou materiais de doutrina e jurisprudência vedados pelo Edital de Abertura de Concurso.

Art. 36 Os pedidos de reconsideração não serão conhecidos se:

I - interpostos fora do prazo;

II - não evidenciarem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;

III - propostos em desacordo com o estabelecido nos editais.

Art. 37 Além das situações previstas neste Regulamento, o candidato será eliminado do certame nas hipóteses previstas no Edital de Abertura de Concurso.

Art. 38 Anulada questão da prova preambular e discursiva, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 39 A Comissão do Concurso constitui única instância para decidir os pedidos de reconsideração das provas e demais deliberações do âmbito de suas atribuições, resolvendo os casos omissos, não sendo admitidos quaisquer outros recursos.

Art. 40 Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

RESOLUÇÃO Nº 08/2008 – PGJ

Referenda enunciados e roteiros de investigação aprovados pelos Membros do Ministério Público com atuação na área do Meio Ambiente e Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei nº 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que os Membros do Ministério Público com atuação na área do Meio Ambiente e Ordem Urbanística e Questões Fundiárias aprovaram enunciados e roteiros de investigação contendo diretrizes de atuação na área, notadamente quanto à roteirização do inquérito civil;

CONSIDERANDO que tais enunciados e roteiros foram examinados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer (SPU nº PR.00020.00283/2008-9);

CONSIDERANDO que, em havendo concordância do Órgão correicional, mostra-se necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público que atuam no âmbito do Meio Ambiente e da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias, na conveniência da atuação uniforme da instituição,

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos Membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os Roteiros de Investigação constantes do Anexo I desta Resolução, disponível na intranet pelo link <http://intra.mp.rs.gov.br/caoma/ctype/pgn/id1309.htm>.

Art. 2º Ficam referendados, igualmente, os Enunciados constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,

Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

Registre-se e publique-se.

MÍLTON FONTANA,

Chefe de Gabinete.

ANEXO I
ROTEIRO DE POÇOS ARTESIANOS

1. Oficiar à CORSAN (ou empresa concessionária de saneamento) para que remeta listagem indicando quais os locais onde existam poços artesianos perfurados.

2. Verificar as prioridades de atuação, tais como:



- a) imóveis multifamiliares;
 - b) hospitais;
 - c) escolas;
 - d) locais de uso coletivo (supermercados, padarias, hotéis...);
 - e) risco epidemiológico ou ambiental.
3. Instaurar Peças de Informação coletiva.
 4. Verificar quais os poços que possuem outorga mediante consulta no site do Departamento Estadual de Recursos Hídricos – DRH.
 5. Para aqueles que não apresentarem a outorga:
 - a) desmembrar as Peças de Informação transformando-as em Inquérito Civil;
 - b) nas situações passíveis de receberem outorga conforme autoriza o Decreto Estadual nº 23.430 de 1974, notificar o responsável pelo poço com fixação de prazo para apresentação da outorga.
 6. Apresentada a outorga, arquivar o Inquérito Civil remetendo -o ao Conselho Superior do Ministério Público.
 7. Indeferida a solicitação de outorga pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, o Ministério Público acionará o convênio existente entre o MP/CORSAN/SEMA e SOPS para que seja realizado o tamponamento do poço.
 8. Fiscalizar a ação, tanto da CORSAN, quanto do proprietário, objetivando o arquivamento ou o ajuizamento da competente ação.

ROTEIRO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS

1. Instauração do Inquérito Civil:
 - a) por notícia;
 - b) de ofício;
 - c) por determinação do Conselho Superior do Ministério Público.
2. Para os casos de não se ter ao certo a informação de qual foi a fonte poluidora que ocasionou o dano, sugere-se oficial ao Município para que diga quais são as empresas instaladas nas proximidades da área degradada que possivelmente possam ter contribuído com a poluição.
3. Solicitar à FEPAM ou ao Município (se habilitado para realizar a gestão ambiental e se o porte da atividade a ser constatada for considerado de impacto local), ou à Divisão de Assessoramento Técnico a realização de vistoria de constatação no local.
 - 3.1 Sugere-se a utilização dos quesitos previstos na Ordem de Serviço nº 17/2005 ou na Ficha de Constatação referente ao assunto:
Quesitos: <http://www.mp.rs.gov.br/legislacao/id2243.htm>
Ficha de constatação: <http://intra.mp.rs.gov.br/dat/ctype/pgn/id116.htm>
4. Notificar à empresa para apresentar manifestação, indicar as medidas adotadas para regularizar o problema (caso concorde com a imputação efetuada) e, se for o caso, para apresentar cronograma detalhado das obras e medidas que serão implementadas.
 - 4.1 Sempre solicitar da empresa as Anotações de Responsabilidade Técnicas - ARTs de projeto e execução, das obras e

medidas que serão implementadas.

5. Neste momento, o Promotor de Justiça pode se valer de alguns parâmetros para aferir a complexidade da matéria a fim de definir os próximos passos a serem tomados. Se verificadas as situações abaixo, o Promotor de Justiça poderá abrir mão da vistoria caso constate:

a) a disponibilidade de material de apoio técnico na página da Divisão de Assessoramento Técnico capaz de subsidiar a atuação ministerial;

b) a ocorrência de casos similares na Comarca e confrontar com a pesquisa no banco de pareceres da Divisão de Assessoramento Técnico, verificando a disponibilidade de pareceres similares ao caso concreto.

6. Para os casos de menor complexidade: sugere-se a realização, de plano, de audiência visando a firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que as exigências de adequação, passíveis de licenciamento, necessitarão da aprovação pelo órgão ambiental competente.

7. Para os casos de maior complexidade envio para a Divisão de Assessoramento Técnico, para examinar o caso, sugerir as medidas a serem exigidas (inclusive para verificar a pertinência das providências elencadas pela empresa, que serão alvo de exame pela FEPAM) e para apontar a parcela do dano não recuperável. Em seguida, pode ser realizada audiência visando a firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Ainda, pode-se valer da inversão do ônus da prova e do instituto da auditoria ambiental.

8. Sugestão para Termo de Ajustamento de Conduta:

a) todos os projetos, relatórios e demais documentos que deverão ser apresentados pelo investigado devem estar acompanhados da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tanto de elaboração, quanto de execução e finalização;

b) cláusula que preveja a possibilidade de ingresso no local para fiscalização.

9. A análise de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser feita elegendo-se uma das seguintes hipóteses:

a) solicitar relatório de cumprimento elaborado pelo Responsável Técnico, sob pena de responsabilização pelas informações prestadas nas três esferas de responsabilidade; ou

b) solicitar relatório de cumprimento ao órgão ambiental municipal (se habilitado para realizar a gestão ambiental e se a atividade em questão for considerada de impacto local), ou à FEPAM, ou ainda, à Divisão de Assessoramento Técnico.

EFLUENTES DOMÉSTICOS

1. Instauração do Inquérito Civil:

a) por notícia;

b) de ofício;

c) por determinação do Conselho Superior do Ministério Público.

1.1 Sugere-se como roteiro para a vistoria ou para verificar o âmbito da atividade podem ser utilizados os quesitos constantes da Ordem de Serviço nº 17/2005.

2. Requisitar à Secretaria de Obras ou Planejamento do Muni-



cípio ou ao Órgão Ambiental do Município (se habilitado para realizar a gestão ambiental e se o porte da atividade a ser constatada for considerado de impacto local), para realizar uma vistoria de constatação no local informando quais as providências a serem tomadas e em que prazo as realizarão.

2.1 Sugere-se a utilização dos quesitos previstos na Ordem de Serviço nº 17/2005 ou na Ficha de Constatação referente ao assunto:

- Quesitos: <http://www.mp.rs.gov.br/legislacao/id2243.htm>;

- Ficha de constatação: <http://intra.mp.rs.gov.br/dat/ctype/pgn/id116.htm>.

3. Instar o Município a adotar as medidas cabíveis, informando ao Ministério Público em 30 (trinta) dias.

4. Para o caso de serem ineficazes ou insuficientes as providências administrativas tomadas pelo Município, sugere-se:

4.1 Buscar a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município para que cumpra seu poder fiscalizatório.

4.2 Como tratar da situação coletivamente (bairro, rua) – “enfrentamento global”:

a) solicitar ao órgão ambiental municipal vistoria nas proximidades para analisar a situação das residências – verificar se estão com o mesmo problema;

b) notificar todos para conversas individuais ou designar audiência coletiva e, com a presença dos órgãos fiscalizadores e dos investigados, ajustar um prazo para realização e conclusão das obras – averiguar necessidade e conveniência de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta individual ou coletivo;

c) concluídas as obras conforme o ajustado, o Inquérito Civil estará concluído, devendo ser encaminhado ao CSMP para arquivamento;

d) caso algum investigado não regularize, sugere-se a realização de audiência individual, salientando a importância da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta ou, diante da negativa, ajuizamento de Ação Civil Pública e adoção das medidas criminais cabíveis.

5. Sugestão para compor o texto do Termo de Ajustamento de Conduta:

a) Todos os projetos, relatórios e demais documentos que deverão ser apresentados pelo investigado devem estar acompanhados da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tanto de elaboração, quanto de execução e finalização.

RESÍDUOS SÓLIDOS – DEPOSIÇÃO IRREGULAR

1. Instauração do Inquérito Civil:

a) por notícia;

b) de ofício;

c) por determinação do Conselho Superior do Ministério Público.

2. Opção por investigar a legislação municipal para cobrar do município sua responsabilidade.

3. Solicitar ao Batalhão de Polícia Ambiental (se a notícia não se tratar de um boletim de ocorrência ambiental), Órgão Municipal Ambiental (se habilitado para realizar a gestão ambiental e se o porte da atividade a ser constatada for considerado de

impacto local) ou secretário de diligências para realizar uma vistoria de constatação no local.

3.1 Sugere-se a utilização dos quesitos previstos na Ordem de Serviço nº 17/2005 ou na Ficha de Constatação referente ao assunto:

Quesitos: <http://www.mp.rs.gov.br/legislacao/id2243.htm>

Ficha de constatação: <http://intra.mp.rs.gov.br/dat/ctype/pgn/id116.htm>

4. Marcar audiência com investigado a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta para que efetue a limpeza da área.

4.1 Observa-se que em se tratando de resíduos sólidos não perigosos verificar a possibilidade de utilização da informação técnica da Divisão de Assessoramento Técnico para subsidiar o acordo.

4.2 Observa-se que subsidiariamente pode ser responsabilizado o município.

Podem ser enquadrados nesta informação técnica os seguintes resíduos: sucatas metálicas, resíduos de papel e papelão, resíduos de borracha e plásticos em geral (incluindo embalagens), dentre outros.

5. A verificação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta pode se dar através de constatação pelo secretário de diligências ou órgão municipal ambiental competente, devendo ser verificada a limpeza do local.

6. Deposição Irregular são pontos avulsos de descarte de resíduos como, por exemplo, em terrenos baldios, situações pontuais.

6.1 Podem ser enquadrados nesta informação técnica os seguintes resíduos: sucatas metálicas, resíduos de papel e papelão, resíduos de borracha e plásticos em geral (incluindo embalagens), dentre outros.

RESÍDUOS SÓLIDOS - URBANOS

1. Instauração do Inquérito Civil:

a) por notícia;

b) de ofício;

c) por determinação do Conselho Superior do Ministério Público.

2. Solicitar ao Batalhão de Polícia Ambiental (se a notícia não se tratar de um boletim de ocorrência ambiental), Órgão Municipal Ambiental (se habilitado para realizar a gestão ambiental e se o porte da atividade a ser constatada for considerado de impacto local) ou secretário de diligências para realizar uma vistoria de constatação no local.

2.1 Sugere-se a utilização dos quesitos previstos na Ordem de Serviço nº 17/2005 ou na Ficha de Constatação referente ao assunto:

Quesitos: <http://www.mp.rs.gov.br/legislacao/id2243.htm>

Ficha de constatação: <http://intra.mp.rs.gov.br/dat/ctype/pgn/id116.htm>

3. No caso de aterro sanitário, oficial o órgão ambiental responsável pelo licenciamento e requisitar cópia integral do processo de licenciamento, para ver se foi realizado EIA/RIMA e se as auditorias ambientais vêm sendo realizadas com a regularidade prevista em lei (CEMA).

4. Verificada alguma omissão grave pelo poder público, reme-



ter ao Procurador-Geral de Justiça para que officie ao Tribunal de Contas do Estado objetivando a inclusão da matéria na pauta da auditoria ambiental.

5. Notificar o investigado para que informe a natureza, a periculosidade e a quantidade de resíduo sólido depositado e apresente plano de recuperação de área degradada, se existente.

6. Inexistindo licenciamento ambiental, abrem-se duas possibilidades:

a) ajuizar Ação Civil Pública, pedindo-se a interdição do aterro sanitário devido à ausência de licenciamento ambiental, pelo prazo necessário à sua adequação; ou

b) inexistindo alternativa para a deposição do resíduo, chamar o órgão ambiental responsável pelo licenciamento e o Município (caso os órgãos sejam distintos) para comparecer à reunião objetivando celebrar Termo de Ajustamento de Conduta conjunto, onde, sugere-se seja estabelecido:

b.1) prazo para a avaliação de risco;

b.2) prazo para o licenciamento ou apenas seu protocolo;

b.3) prazo para a remediação com uso da área (cuidando-se para que seja previsto um plano de monitoramento permanente do lençol freático).

RESÍDUOS SÓLIDOS - INDUSTRIAIS

1. Instauração do Inquérito Civil:

a) por notícia;

b) de ofício;

c) por determinação do Conselho Superior do Ministério Público.

2. Solicitar ao Batalhão de Polícia Ambiental (se a notícia não se tratar de um boletim de ocorrência ambiental), Órgão Municipal Ambiental (se habilitado para realizar a gestão ambiental e se o porte da atividade a ser constatada for considerado de impacto local) ou secretário de diligências para realizar uma vistoria de constatação no local.

2.1 Sugere-se a utilização dos quesitos previstos na Ordem de Serviço nº 17/2005 ou na Ficha de Constatação referente ao assunto:

Quesitos: <http://www.mp.rs.gov.br/legislacao/id2243.htm>

Ficha de constatação: <http://intra.mp.rs.gov.br/dat/ctype/pgn/id116.htm>

3. Em caso de aterro industrial, officiar o órgão ambiental responsável pelo licenciamento, requisitando cópia integral do processo de licenciamento, a fim de verificar se foi realizado EIA/RIMA e se as auditorias ambientais vem sendo realizadas com a regularidade prevista em lei (CEMA).

4. Notificar o investigado para que, com base em informações fornecidas por seu Responsável Técnico, informe a natureza, a periculosidade e a quantidade de resíduo sólido depositado e apresente plano de recuperação de área degradada e de gestão de resíduos, se existente, todos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica.

5. Caso não haja elementos suficientes para a realização de audiência como investigado, encaminhar o conjunto de documentos à Divisão de Assessoramento Técnico para emissão de parecer técnico.

6. Marcar audiência com investigado objetivando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Não sendo possível a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como, inexistindo licenciamento ambiental, sugere-se as seguintes medidas:

a) ajuizar Ação de Produção Antecipada de Provas, pedindo a inversão do ônus probatório, a fim de dimensionar o dano ambiental e o impacto produzido pelo aterro; ou

b) ajuizar Ação Civil Pública pedindo em liminar, a realização de diagnóstico ambiental da área degradada, às custas do poluidor e indicação de alternativa técnica e locacional para a situação até que haja sua adequação.

RECOMPOSIÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS

1. Instauração do Inquérito Civil:

a) por notícia;

b) de ofício;

c) por determinação do Conselho Superior do Ministério Público.

2. Analisar o diagnóstico ambiental elaborado pela Divisão de Assessoramento Técnico.

3. Oficiar ao DEFAP, às universidades da região, ao Município, aos Comitês de Bacias, EMATER, etc., se conhecem ou dispõem de projetos de recuperação de corredores ecológicos ou corredores ecológicos em geral. Em caso afirmativo, requisitar cópia ou informações para acompanhamento, ou, verificada a necessidade de ampliação do projeto sugere-se seguir o roteiro.

3.1. Buscar junto ao Município a celebração de Termo de Cooperação nos moldes daquele firmado pela Promotoria de Justiça de Estrela.

4. Caso não haja projeto na região, solicitar ao DEFAP, às universidades da região, ao Município, aos comitês de bacias, à EMATER, etc..., elaboração de diagnóstico por imagem de satélite da situação das matas ciliares objeto do IC, devendo constar o seguinte: (se necessário, realizar convênio entre os órgãos)

a) O total da área de preservação permanente (ha)

b) O total de APP degradada (ha)

4.1 Nesse caso, se o projeto estiver completo, o caminho da investigação será mais curto, partindo-se diretamente para o item 8.

5. Caso o projeto de restauração adentre em área urbana, sugere-se seja aplicado ao caso concreto o ROTEIRO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DE ÁREA URBANA EM APP, verificando, desde já, junto ao Município, se existe projeto habitacional.

6. Em momento oportuno, sugere-se a divulgação nos meios de comunicação da necessidade de realização do Projeto de Recuperação de Corredores Ecológicos Mata Ciliar, acompanhada de forte campanha de conscientização, bem como, eventual realização de audiência Coletiva.

7. De posse do diagnóstico officiar/requisitar, preferencialmente ao Município (se esse tiver corpo técnico habilitado), ou ao Batalhão de Polícia Ambiental para que identifique in loco as propriedades, levantando prioritariamente as informações



abaixo consignadas, sugerindo-se, outrossim, que lance mão da Ficha de Constatação elaborada pela Divisão de Assessoramento Técnico:

- a) Identificação do proprietário (Nome, RG, CPF);
- b) Tamanho da propriedade (ha);
- c) Identificar se a propriedade está em área urbana ou rural;
- d) Situação econômica do proprietário;
- e) Município e Localidade;
- f) Coordenadas (GPS) para localização da propriedade;
- g) Descrição do uso atual da Área de Preservação Permanente (Pastoreio, Agricultura, Silvicultura, Edificações, etc.);
- h) Estimativa da Área de Preservação Permanente degradada em cada propriedade, utilizando GPS.

8. Enviar as informações levantadas pelo Município ou Polícia Ambiental para o DEFAP/Universidades da região/EMATER, solicitando o cruzamento das informações (individualização das áreas degradadas por propriedade).

9. Instaurar um único Inquérito Civil ou individualizá-lo por proprietário, ou ainda, sugerir a instauração do Inquérito Civil à Rede Ambiental.

10. Reunião para definição da metragem mínima a ser preservada em uma primeira etapa de atuação do projeto, a partir dos dados do diagnóstico apresentado.

11. Reunião com os Municípios, Sindicatos Rurais, EMATER, Universidades, Comitês de Bacias Hidrográficas, DEFAP ou demais órgãos que possam subsidiar tecnicamente a elaboração de projetos, que podem ser individuais ou apenas um abrangendo a situação geral, bem como, pode-se ter apenas um Responsável Técnico ou mais.

11.1 Informar os requisitos mínimos que deverão constar no projeto técnico de recuperação da Área de Preservação Permanente. A Divisão de Assessoramento Técnico encaminhará sugestões.

12. Requisitos mínimos a comporem o Termo de Ajustamento de Conduta:

- a) apresentação e execução de projeto de recomposição de corredor ecológico a ser aprovado junto ao DEFAP ou Município (se habilitado para a gestão ambiental de impacto local), acompanhado da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tanto para a elaboração, quanto para a execução e finalização do projeto);
- b) em caso de redução ou ampliação da metragem legalmente estabelecida para as Áreas de Preservação Permanentes, sugere-se que acompanhe o Termo de Ajustamento de Conduta a fundamentação para tanto;
- c) previsão de prazo para que o responsável técnico se comprometa a apresentar relatórios semestrais ou anuais de acompanhamento da execução e implantação do projeto, sempre acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) previsão de prazo para que o responsável técnico se comprometa a entregar o relatório final de execução/implantação do projeto, também acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica; (tecnicamente prevê-se um prazo de 4 (quatro) anos para o acompanhamento do desenvolvimento do plantio, quando esse tiver sido o foco do projeto).

12.A Disponibilizar área para adesão de projetos, por exem-

plo, Carbono Neutro.

13. Notificação dos investigados (proprietários/posseiros/ outros) para Audiência Pública Coletiva.

14. Procedimentos para Audiência Coletiva:

a) Explanção técnica do projeto (Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP/Divisão de Assessoramento Técnico - DAT);

a.1) isolamento e abandono da área, visando impedir o acesso de pessoas e animais e favorecer a reinstalação das espécies nativas pioneiras (obs.: usar cerca preferencialmente quando a área for utilizada para a criação de animais);

a.2) plantio de espécies nativas típicas de mata ciliar, visando agilizar o processo de reinstalação;

a.3) no ano seguinte, efetuar o plantio, se houver necessidade;

a.4) instalação do Projeto Piloto;

a.5) necessidade de colocação de placas indicando a área do projeto;

a.6) doação das mudas;

a.7) métodos de controle de ervas daninhas, etc...

b) Questões de direito (Ministério Público):

b.1) situação constitucional da propriedade privada na Constituição Federal de 1988;

b.2) legislação ambiental que assegura a preservação das Áreas de Preservação Permanentes;

b.3) comunicação da possibilidade de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta ou, caso contrário, o ajuizamento de Ação Civil Pública;

c) Leitura do Termo de Ajustamento de Conduta;

d) Adesão ou não ao Termo de Ajustamento de Conduta.

15. Fiscalização:

a) acompanhar os prazos para a entrega dos relatórios;

b) recomendar ao Município e ao BPA que fiscalizem a instalação de novas edificações e/ou quaisquer intervenções.

16. Descumpridos quaisquer dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajustamento de Condutas:

a) verificar se existe justificativa para tanto, em caso afirmativo, sugere-se assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta aditivo;

b) caso não haja interesse em novo consenso, sugere-se o ajuizamento de medida judicial competente, onde deverá ser cobrado o abandono e a recomposição da APP na sua integridade;

c) oferecimento de denúncias por crime ambiental.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DE ÁREA URBANA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES (RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006)

1. Não se aplica o Provimento do More Legal para ocupações situadas em áreas de risco e Áreas de Preservação Permanentes (a menos que o caso concreto seja passível de regularização pela Resolução nº 369/2006 do CONAMA.

2. Propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município no início do Inquérito Civil, buscar a anuência do Registrador.



3. Observar a época em que a ocupação foi instalada:

a) diligência in loco pelo secretário de diligências (observar o curso TREDILAM);

b) coletar todo o tipo de prova acerca do tempo da ocupação.

4. Verificar a infra-estrutura do local (art. 9º, III, "a") por intermédio de constatação pelo secretário de diligências ou, oficial ao Poder Público Municipal.

5. Verificar a densidade demográfica do núcleo habitacional (pelo secretário de diligências, junto ao IBGE ou através de ofício ao Poder Público Municipal).

6. Solicitar ao Município se foi instituído Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no local (por Lei Municipal), e se não o for, que seja requisitado.

7. Buscar proceder à análise sócio-econômica dos ocupantes (pode ser elaborado pela Secretaria de Ação Social do Município ou pelo secretário de diligências, buscando o concurso da Associação de Moradores local);

7.1 Fomentar junto ao Poder Público a constituição de Associações de Moradores onde essas não estão presentes.

8. Verificar qual o tipo de Área de Preservação Permanente sobre a qual a ocupação está instalada. Sendo possível regularizar somente nas seguintes Áreas de Preservação Permanentes:

a) margem de curso d'água;

b) topo de morros;

c) restingas;

d) margens de lagos e lagoas naturais e reservatórios artificiais.

9. Se os requisitos anteriores estiverem integralizados no local da ocupação, exigir do Município a elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável.

9.1 Previamente à elaboração do Plano de Regularização Fundiária Sustentável seria interessante que o órgão ambiental licenciador fornecesse Termo de Referência.

10. Propor assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município.

11. Sugestões de cláusulas a comporem o Termo de Ajustamento de Conduta:

a) apresentação do Plano de Regularização Fundiária Sustentável ao órgão licenciador para avaliação e aprovação;

a.1) o plano deve conter os requisitos e condições mínimos (art. 9º, VI).

b) prazo para apresentação e execução do Plano (considerando as peculiaridades do caso concreto).

MINERAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (RESOLUÇÃO Nº 369/2006 DO CONAMA)

1. Casos de UTILIDADE PÚBLICA:

a) Todos os minérios com exceção de:

- AREIA, SAIBRO, CASCALHO E ARGILA

2. Casos de INTERESSE SOCIAL:

a) Somente os seguintes minerais:

- AREIA, SAIBRO, CASCALHO E ARGILA

3. Nenhuma intervenção pode ser autorizada em BANHADOS.

4. A mineração não é passível de autorização nos seguintes

tipos de Áreas de Preservação Permanentes:

a) RESTINGAS

b) MANGUEZAIS

c) DUNAS

d) VEREDAS

5. A Resolução nº 369/2006 do CONAMA proíbe, inicialmente, qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente de NASCENTES. Todavia, no caso da mineração está prevista uma exceção a essa regra:

5.1 Pode haver mineração, desde que, considerada de UTILIDADE PÚBLICA, em Área de Preservação Permanente de NASCENTE.

6. DILIGÊNCIAS:

6.1. Se o investigado for Pessoa Jurídica de Direito Privado:

a) requisitar ao investigado:

- Alvará

- Registro no DNPM

- Licença ambiental

- Certidão do Registro de Imóveis referente a área foco da extração mineral.

b) caso não haja licença ambiental ou outro documento exigível, chamar o investigado para que suspenda a operação da atividade mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública.

c) Provocar o DNPM a regularização da frente minerária.

6.2. Se o investigado for Pessoa Jurídica de direito Público:

a) requisitar ao investigado:

- Ciência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM da extração e localização da área minerada (dados georreferenciados);

- Licenciamento Ambiental.

b) requisitar vistoria de constatação:

- à Polícia Ambiental Militar, ou

- ao Secretário de Diligências, ou

- ao Órgão licenciador Municipal (se habilitado para a gestão ambiental de impacto local pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA).

c) de posse do relatório de vistoria, encaminhar à Divisão de Assessoramento Técnico para análise; (basear-se na ficha de constatação elaborada pela Divisão de Assessoramento Técnico);

d) de posse da análise da Divisão de Assessoramento Técnico, propor Termo de Ajustamento de Conduta ao investigado, obrigando-o à restauração da área degradada, à compensação pelos danos ambientais e indenização pelo dano material irreparável e extrapatrimonial por estética da área (quando couber), ou, eventualmente, a suspensão da atividade.

6.3. Se o investigado for Pessoa Física (1 garimpeiro):

a) investigar a cadeia produtiva (para quem está vendendo o material oriundo da extração).

6.4. Havendo mais de um investigado formando um grupo de garimpeiros:

a) Solicitar ao Município:

- Análise sócio-econômica do grupo;

- Organizar o grupo para formar Cooperativas.



ANEXO II
ENUNCIADO Nº 1

Quando o Promotor de Justiça verificar a ocorrência de grave ação ou omissão, pelo Poder Público, nas áreas de meio ambiente e urbanismo, comunicará tal fato ao Procurador-Geral de Justiça para que este, se assim entender, remeta o conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

ENUNCIADO Nº 2

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul priorizará o atendimento de demandas que impliquem a efetiva transformação da realidade social e a proteção dos direitos fundamentais por meio da indução e da fiscalização da implementação das políticas públicas, na forma prevista no Planejamento Estratégico e preferencialmente na atuação das Redes Ambientais, cobrando dos Poderes Públicos e Órgãos competentes a eficiência na proteção ao meio ambiente, por meio de inquéritos civis ou ações civis públicas que tenham por objeto um foco de atuação coletiva e que exijam o cumprimento das atribuições constitucionais e legais destes Órgãos. Verificando a necessidade de atuação pontual do Ministério Público nos casos de sua atribuição, poderão ser adotados os roteiros de investigação aprovados durante o Encontro de Aperfeiçoamento da Investigação Urbano-Ambiental.

EDITAL Nº 49/2008 - PGJ

De ordem, científico os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravataí promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 00784.00013/2008, em que investigada Clínica Psiquiátrica de propriedade de Gilberto Luis da Silva.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

MÍLTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

AVISO Nº 46/2008 - PGJ

Científico, na forma do art. 14 do Provimento nº 33/2008, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça proferiu despacho, autorizando o **AFASTAMENTO** do Promotor de Justiça Dr. PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO, matrícula nº 1227 1896, para, no período de 15 a 18 de dezembro de 2008, participar da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos "Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: Superando as Desigualdades", a realizar-se em Brasília/DF (PR.00001.03568/2008-3).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

MILTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PORTARIA Nº 227/2008-PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 do Código Civil e 1.203 do Código de Processo Civil, combinados, resolve aprovar a alteração estatutária procedida no Estatuto da FUNDAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SANTA CRUZ DO SUL - FUPASC, com sede em Santa Cruz do Sul, de conformidade com o que consta do Processo PR.00958.05260/2008-8.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de dezembro de 2008.

ISABEL DIAS ALMEIDA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PORTARIA Nº 247/2008-PF
APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1200, do Código de Processo Civil e 66 do Código Civil, combinados, resolve aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARIA ANUNCIACÃO GOMES DE GODOY - FUMAGG, com sede no Município de Bagé, em conformidade com o que consta no Processo PR.00958.06339/2008-9.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008.

ISABEL DIAS ALMEIDA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PORTARIA Nº 248/2008-PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 do Código Civil e 1.203 do Código de Processo Civil, combinados, resolve aprovar a alteração estatutária procedida no Estatuto da FUNDAÇÃO GUILHERME AUGUSTIN, com sede no Município de Não-Me-Toque, de conformidade com o que consta do Processo PR.00031.00779/2008-3.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008.

ISABEL DIAS ALMEIDA,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM Nº 521/2008

PORTARIA Nº 3481/2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, em cumprimento ao disposto no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973, e Provimento nº 41/2001, e de acordo com a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária de 30 de junho de 2008, no processo PR. 00956-00905/08-5:

Art. 1º - Declara de DIFÍCIL PROVIMENTO, para o ano de 2009, os cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça das Comarcas abaixo relacionadas:

I – Entrância Inicial: percentual de 10% (dez por cento) de gratificação para os meses de janeiro e fevereiro, passando, a partir de março, o percentual para 7% (sete por cento):

- a) Santa Vitória do Palmar;
- b) Quaraí;
- c) Santo Antônio das Missões;
- d) Crissiumal;
- e) Itaqui;
- f) Lagoa Vermelha;
- g) Rodeio Bonito;
- h) Santiago.

II – Entrância Intermediária percentual de 10% (dez por cento) de gratificação para os meses de janeiro e fevereiro, passando, a partir de março, o percentual para 6% (seis por cento):

- a) Palmeira das Missões;
- b) São Borja;
- c) Uruguaiana;
- d) Santo Ângelo;
- e) Santa Rosa;
- f) São Luiz Gonzaga;
- g) Alegrete.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

MAURO HENRIQUE RENNER,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

SÔNIA ELIANA RADIN,
Promotora-Assessora.

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 21/11/2008, ALEXANDRE DAL POS, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tendo entrado em exercício em 15/12/2008.

- habilitado para tomar posse, a contar de 11/12/2008, URI KRISCHKE CHMELNITSKY, no cargo em comissão de Assessor Especial II, tendo entrado em exercício em 11/12/2008.

EXONERAR

- a pedido, a contar de 09 de dezembro de 2008, o servidor LUIS FLÁVIO XAVIER DE CARVALHO, matrícula nº 1496 9963, do cargo de Agente Administrativo, em virtude de posse no cargo de Secretário de Diligências, deste Órgão (Port.3460/08).

CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor MARIO AIRTON GARCIA MENNA, Motorista, matrícula nº 1495 3374, registrada no Boletim nº 342/2005, publicado no DOJ de 09/08/2005, referente ao quinquênio de efetividade de 10/07/2000 a 08/07/2005, em conformidade com a Lei nº 10.098/94 (requerido em 19/11/2008 – PR.00576.00795/2008-0 - Port.3459/08).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, do servidor LUIZ ALBERTO PORTO DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 1496 2942, registrada no Boletim nº 520/2008, publicado no DEMP de 16/12/2008, referente ao quinquênio de efetividade de 19/12/2003 a 16/12/2008, em conformidade com a Lei nº 10.098/94 (requerido em 16/12/2008 – PR.00956.00938/2008-6 - Port.3469/08).

RETIFICAR

- as Portarias nºs 0452/2008 e 2663/2008, que autorizaram o afastamento do servidor MARCO ANTONIO DUARTE DE SOUZA, Assistente de Promotoria de Justiça, matrícula nº 1496 1903, para freqüentar Curso de Formação Profissional do Concurso Público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, para constar que o período de afastamento é de 08 de março a 04 de dezembro de 2008, e não como constou (PR.00956.00606/2008-9 - Port.3461/08).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 098

BOLETIM Nº 522/2008

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- os Promotores de Justiça de entrância final Dr. TIAGO DE MENEZES CONCEIÇÃO, matrícula nº 1398 8018, Dr. RICARDO FELIX HERBSTTRITH, matrícula nº 1290 6336, e Dr. ALEXANDRE PORTO FRANÇA, matrícula nº 1262 0947, para atuarem na PI nº 00829.00080/2008, instaurada na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, para fins de investigação, promoção de arquivamento ou ajuizamento de ação em matéria de improbidade administrativa, na atuação da Força-Tarefa instituída pelo Ministério Público Estadual para apurar eventuais atos de improbidade administrativa nas relações entre DETRAN/RS e FENASEG- Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização (Port.3471/08).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

MILTON FONTANA,
Chefe de Gabinete.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PROCESSO Nº 14410-09.00/05-2
PREGÃO Nº 35/2005**

CONTRATADA: SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.; **OBJETO:** prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância AJDG nº 116/05 até 31 de janeiro de 2009, com exceção do posto instalado na Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo; reajuste do Montante "B", de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M, de 11,88%; **VALOR TOTAL:** 86.727,77; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,
Subdiretor-Geral.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 12146-09.00/00.4**

CONTRATADA: CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROCERGS; **OBJETO:** renovação do contrato de prestação de serviços de Operação Central do Sistema de Recursos Humanos; **VALOR:** de acordo com tabela de preços da contratada; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso XVI, Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 12/12/2008, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.